



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 2156 /2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D F
Em. 09/04/15
Assessoria de Leg. e P.H.S.

"Sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, que por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário-PEC, próximo à Comunidade do Rio São Bartolomeu, situada às margens da BR 251 no Km 23, ao lado da Escola Classe Quebrada dos Nérís – Paranoá-RA VII."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário-PEC, próximo à Comunidade do Rio São Bartolomeu, situada às margens da BR 251 no Km 23, ao lado da Escola Classe Quebrada dos Nérís Paranoá-RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2156 / 2015
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição visa atender as várias solicitações dos moradores desta comunidade que pedem a instalação de uma academia popular nos moldes daquelas que já existem em outras cidades.

Essas academias são estímulo à prática de exercícios físicos. Muitas pessoas, principalmente os idosos, precisam desenvolver alguma atividade e não têm condições financeiras para arcar com as mensalidades de academias particulares.

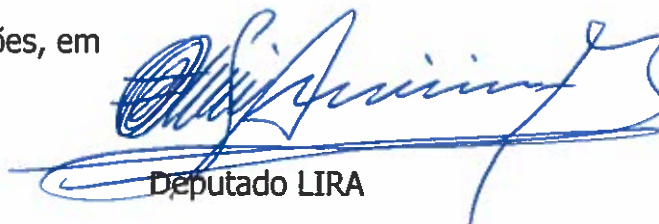


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



Por se tratar de pleito que visa melhorias na qualidade de vida de nossa comunidade, no tocante ao estímulo a pratica de esportes, solicito apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado LIRA

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 2156 / 2015
Folha N° 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 15/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2156 / 2015

Folha Nº 03 BIA